



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campi São Carlos, Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino

Seleção Especial | Pandemia Covid-19 | 2022

MINUTA - EDITAL PIAPE/ProACE nº 01/2022

Dispõe sobre o processo seletivo especial voltado para habilitação de Projetos no âmbito do PIAPE, focados na realização de atividades de acolhimento, apoio e suporte a estudantes em função de necessidades biopsicossociais surgidas ou ampliadas pela pandemia da Covid-19 e em consonância com o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e com o Plano Institucional de Enfrentamento da Covid-19.

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), torna público que estão abertas as inscrições de projetos para seleção e habilitação no Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar para o ano de 2022, no contexto da pandemia da Covid-19.

1. SOBRE O PIAPE

O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar visa apoiar o acompanhamento de estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte à realização de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde do/a estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional, conforme a [Resolução CoACE/UFSCar nº 116, de 12 de julho de 2018](#).

2. SELEÇÃO ESPECIAL

A pandemia ocasionada pela Covid-19 e a necessidade de afastamento social, como a principal estratégia recomendada pelas autoridades sanitárias para preservar a vida e a saúde das pessoas, trouxeram inúmeras repercussões que impactam a vida e a rotina das pessoas, famílias e instituições, atingindo várias esferas da vida social, política e econômica da atual contemporaneidade. O medo de adoecer/morrer, ansiedade com o futuro profissional, prejuízos nas finanças das famílias que proporcionam dificuldades econômicas, adaptação a novas propostas de educação, fragilização das redes de suporte social, estresse proporcionado pelo contato mais íntimo e duradouro intrafamiliar ou entre colegas de república/moradia,

entre outros, fazem parte do novo contexto de vidas dos/as estudantes, tendo maior impacto especialmente sobre aqueles/as que antes da pandemia já possuíam vulnerabilidades diversas.

3. OBJETIVOS DO EDITAL

O presente edital visa ampliar e dar continuidade às iniciativas de ações e estratégias de intervenção que venham complementar aquelas estruturadas e implementadas pelas equipes técnicas da ProACE, e, desta forma, estimular docentes e técnico-administrativos da UFSCar a realizarem projetos com atividades integradas que irão compor uma rede de suporte e proteção ao grupo de estudantes bolsistas do PAE da UFSCar, durante a pandemia, e para demais grupos e pessoas da comunidade universitária..

4. EIXOS DE INTERVENÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES

Os projetos devem estruturar ações que venham apoiar estudantes bolsistas em três grandes eixos: Qualidade de Vida e Permanência Estudantil, com foco em atividades nas áreas de Saúde Física, Saúde Mental e Suporte Social. Os eixos podem ser trabalhados de forma isolada, complementar ou transversal.

a) **Saúde Física:** ações de promoção à qualidade de vida; promoção da saúde; orientações gerais sobre a Covid-19 e estratégias de prevenção e sensibilização quanto à importância do afastamento e distanciamento social; estratégias de monitoramento dos sintomas respiratórios indicativos de Covid-19 de estudantes bolsistas ainda não alcançados pelas ações em curso; ações e estratégias para o cuidado com a saúde e acerca de hábitos de alimentação saudáveis; promoção da prática de esportes e de atividades físicas; orientações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde da rede SUS nas cidades dos campi, durante a pandemia;

b) **Saúde Mental:** estratégias de promoção à saúde mental; espaços de escuta/fala para ações de cuidado de pessoas em sofrimento; acompanhamento e suporte a espaços de interação virtual entre os pares e apoios mútuos; espaços de escuta/fala voltados para possíveis consequências, a longo prazo, do isolamento social, o que pode preparar para retomada futura das atividades; espaços para busca de informações sobre saúde mental (o que é esperado para o momento de pandemia, como identificar sinais de sofrimentos e quando buscar ajuda profissional, por exemplo); ações e estratégias que atuem na interface entre as atividades artísticas e culturais com a promoção da saúde mental; orientações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde mental da rede SUS, nas cidades dos campi, durante a pandemia;

c) **Suporte Social:** apoio e fortalecimento dos vínculos familiares/afetivos; criação de vínculos com o ambiente universitário; prevenção e apoio a estudantes com vivências de situações de violação de direitos e outras vulnerabilidades sociais; organização das atividades da vida diária e sistemática de estudo durante a pandemia; orientações sobre o funcionamento das políticas públicas sociais, em especial, a regulamentação e funcionamento da rede socioassistencial, bem como os requisitos para receber benefícios e/ou auxílios financeiros oferecidos pelos governos municipal, estadual e federal durante a pandemia; estabelecimento de relações críticas e criativas entre permanência estudantil e políticas de equidade no ensino superior.

5. SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 Os projetos aprovados no processo seletivo do PIAPE terão reconhecimento institucional por meio de certificação aos/às coordenadores/as e bolsistas vinculados.

5.2 Serão disponibilizadas pela ProACE um número de até 25 bolsas que serão distribuídas, na razão de 01 bolsa por projeto, sendo recomendado pelo menos um projeto de cada campus (considerada apenas a lotação do/a coordenador/a do projeto), entre os contemplados com bolsa.

5.2.1 Caso o número de projetos habilitados seja inferior a 25, os recursos financeiros serão remanejados para outras ações de bolsas já em curso pela ProACE;

5.3 Os projetos habilitados no PIAPE terão vigência de 08 meses, conforme indicado no cronograma constante no Anexo 1 deste edital, com carga-horária de execução das atividades de 12 horas semanais, podendo ser prorrogados por mais 60 dias, em caso de interesse da coordenação do projeto e da ProACE, considerando as dotações orçamentárias e parecer das equipes técnicas da ProACE para essa anuência;

5.4 O valor da bolsa disponibilizada às/aos estudantes inseridas/os nos projetos selecionados é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

6. COMPROMISSOS DO(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO NO PIAPE

6.1 Ter disponibilidade de integrar as ações do projeto sob sua coordenação às ações desenvolvidas pelas equipes da ProACE, participando de reuniões periódicas para alinhamento e acordos mútuos de atuação conjunta;

6.2 Respeitar os prazos estabelecidos nos cronogramas definidos pela ProACE relativos à este edital;

6.3 Selecionar estudante bolsista do PAE ou que estejam recebendo Bolsa Alimentação Emergencial (BAE I ou BAE II) com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar;

6.4 Realizar o processo seletivo para estudante bolsista dentro do prazo estabelecido e conforme as normas estabelecidas pela ProACE/UFSCar;

6.5 Realizar a indicação do/a bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no Anexo 1 deste edital;

6.6 Realizar a orientação e supervisão técnica do/a estudante selecionado/a, acompanhando o desenvolvimento de atividades realizadas;

6.7 Prestar todas as informações solicitadas pela ProACE, especialmente no que se refere à frequência dos/as bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto;

6.8 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto;

6.9 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma Anexo 1;



6.10 Solicitar a qualquer momento o desligamento da/o bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data, com a anuência da/o bolsista, encaminhando para o e-mail piape@ufscar.br;

6.11 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las para o e-mail piape@ufscar.br;

6.12 Os/As proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso, disposto no Anexo 2, no qual declara ciência dos seus deveres e responsabilidades.

7. DOS DEVERES DOS(AS) ESTUDANTES BOLSISTAS NO PIAPE

7.1 Estudante bolsista no PIAPE deve estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar e fazer parte do Programa de Assistência Estudantil (PAE) ou estar sendo contemplado/a com as Bolsas Alimentação Emergencial (BAE I ou BAE II) no momento da seleção;

7.2 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais;

7.3 Comunicar, imediatamente, ao/à coordenador/a e à ProACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista do projeto;

7.4 Comunicar ao/à coordenador/a e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do/a bolsista com a UFSCar;

7.5 Preencher mensalmente folha de frequência;

7.6 Encaminhar para o e-mail piape@ufscar.br, ao final do projeto, um relatório de autoavaliação descrevendo os resultados das atividades realizadas;

7.7 Guardar sigilo das/os estudantes atendidos pelo projeto e agir dentro da ética da sua formação profissional.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

8.1 O período de inscrição será de 17 de janeiro a 06 de março de 2022, conforme cronograma disposto no Anexo 1;

8.2 As propostas de projeto, de acordo com modelo no Anexo 3, devem ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail piape@ufscar.br, de acordo com cronograma disposto no Anexo 1 deste edital;

8.3 A ProACE designará uma equipe para realização da análise de deferimento ou indeferimento dos projetos inscritos, observando: a) os objetivos deste edital, e b) a documentação necessária para a inscrição;

8.4 Propostas de projetos enviadas fora do prazo de submissão não serão analisadas;

8.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste processo seletivo podem ser obtidos somente pelo e-mail piape@ufscar.br, sendo de responsabilidade dos/as proponentes entrarem em contato em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos necessários;

8.5.1 O e-mail apresentado no item 8.5 é para uso exclusivo nos contatos entre proponentes, bolsistas e a ProACE.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

9.1 PROJETO DETALHADO – conforme modelo indicado no Anexo 3;

9.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO DO/A PROPONENTE DO PROJETO – deverá conter justificativa para a realização do projeto e argumentação sobre a relevância, viabilidade e a coerência entre as ações propostas e a experiência e/ou formação do/a proponente e equipe do projeto).

10. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROJETOS NO PIAPE

10.1 A coordenação do projeto deve ser exercida por docente ou técnico/a-administrativo lotado nos *campi* da UFSCar, excluídos servidores cedidos a outras instituições ou afastados da UFSCar, com carga horária de dedicação mínima de 20 horas semanais à UFSCar;

10.2 O/A proponente é quem exercerá a coordenação do projeto submetido. Não serão aceitos projetos com mais de 01 (um/a) coordenador/a;

10.3 Será aceito apenas 01 (um) projeto por proponente. No caso de mais de um projeto submetido neste edital, pelo mesmo proponente, será considerado no processo de seleção, apenas o primeiro projeto inscrito, tendo os demais a inscrição indeferida;

10.4 Os critérios indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no INDEFERIMENTO da inscrição da proposta, sendo assim, o projeto proposto deverá:

I. Estar em consonância com os objetivos do PIAPE, conforme a [Resolução CoACE/UFSCar nº116 de 12 de julho de 2018](#);

II. Estar voltado às necessidades específicas do público previsto neste Edital durante a pandemia da Covid-19, devendo as ações propostas se adequarem a um dos eixos de intervenção prioritários, descritos no item 4 do presente Edital;

III. Precisam ter viabilidade para serem executadas preferencialmente de maneira virtual e em conformidade com o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, descrito na [Resolução ConsUni nº 52, de 16 de julho de 2021](#);

IV. Apresentação de toda a documentação necessária e exigida para inscrição, conforme indicado no item 9 deste Edital;

V. Ter sido inscrito no prazo estabelecido neste edital;

VI. Ter apenas um/a coordenador/a do projeto;

VII. Indicar departamento e área da ProACE onde será executado;

VIII. O cronograma de execução do Projeto deve ter coerência com a vigência de 08 meses;

10.5 O processo de seleção dos projetos será realizado por comissão, designada pela ProACE, composta por servidores/as das equipes de saúde e de assistência estudantil dos 4 *campi*;

10.6 A avaliação terá duas etapas, uma eliminatória e outra classificatória;

10.6.1 Etapa eliminatória consiste na verificação dos requisitos demonstrados na Tabela, item 10.7 – Critérios para o Deferimento/Indeferimento de Proposta Projeto PIAPE.

10.6.2 Etapa classificatória será composta de duas fases: a) análise de Projeto onde será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos; b) apresentação e discussão da viabilidade da proposta, onde será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos em cada uma das fases mencionadas, descritas na Tabela 10.7 – Critérios de Mérito para Análise da Proposta de Projeto e Critérios de Complementaridade das Ações Assistenciais da ProACE.

10.6.2.1 A nota final consiste no somatório das duas fases classificatórias;

10.6.2.2 Será considerado habilitado os projetos que atingirem no mínimo 140 pontos e setenta pontos em cada fase classificatória, item 10.6.2.

10.7 A primeira etapa da avaliação dos Projetos será realizada, observando-se os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE PROPOSTA PROJETO PIAPE

1	Os objetivos do projeto contemplam pelo menos um dos objetivos específicos do edital apresentados no artigo 5º da Resolução CoACE/UFSCar nº 116, de julho de 2018?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
2	As ações propostas estão enquadradas em um dos eixos e atividades de intervenção prioritários (item 4 do presente Edital)?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
3	Foram apresentados todos os documentos necessários para inscrição do projeto?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
4	A proposta foi inscrita no prazo estabelecido em edital?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
5	Projeto com apenas um/a coordenador/a?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
6	Projeto indica departamento e área da ProACE onde será executado?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
7.	As ações propostas são exequíveis de serem realizadas preferencialmente de maneira virtual e em conformidade com o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, descrito na Resolução ConsUni nº 52, de 16 de julho de 2021?	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido
8.	O cronograma de execução do Projeto tem coerência com a vigência de 08 meses.	<input type="checkbox"/> Sim - continuar a análise <input type="checkbox"/> Não - indeferido

CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO – PIAPE		Pontuação máxima por critério
1.	Os objetivos do projeto contemplam os objetivos do PIAPE	10 pontos
2.	Como as ações propostas enquadram-se em um dos eixos de intervenção prioritários (item 4 do presente Edital)	10 pontos
3.	A descrição das ações permite compreender como o projeto será realizado e articulado com as equipes da ProACE	20 pontos
5.	O projeto é viável e apresenta coerência entre objetivos, ações, métodos/metodologia, quantidade e caracterização	10 pontos

	do público previsto, descrevendo como chegará nos resultados esperados	
6.	Oferece condições de desenvolvimento e/ou adaptações das atividades com vistas à inclusão e acessibilidade das Pessoas com Deficiência	10 pontos
7.	A inserção de estudantes de graduação na Equipe do Projeto contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências importantes para a formação acadêmica e humanística dos/as mesmos/as	10 pontos
8.	O plano de trabalho de estudante bolsista demonstra, de forma detalhada, a organização e acompanhamento do trabalho do/a bolsista e a compatibilidade com a carga horária de 12 horas semanais	10 pontos
9.	Número de beneficiários previstos no projeto	10 pontos
10.	Número de <i>campi</i> envolvidos no projeto	10 pontos
Pontuação total		100 pontos
CRITÉRIOS DE COMPLEMENTARIEDADE DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DA PROACE		Pontuação máxima por critério
1.	Adequação da proposta à função institucional do Departamento que se deseja vinculá-la	50 pontos
2.	As ações propostas são coerentes com as demandas advindas da pandemia desencadeada pela Covid-19	50 pontos
Pontuação total		100 pontos

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

A ProACE fará a divulgação dos projetos aprovados, antes da fase recursal, no dia 14 de março e, após a fase recursal, no dia 18 de março de 2022, de acordo com cronograma constante no Anexo 1, no endereço eletrônico <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteira responsabilidade dos/as proponentes acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo de seleção.

12. DA FASE RECURSAL

12.1 Os/As proponentes poderão interpor recursos, junto à ProACE, de 15 a 17 de março de 2022, conforme estipulado em cronograma constante no Anexo 1 deste edital e exclusivamente através do e-mail piape@ufscar.br;

12.2 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância para esses, não cabendo recursos adicionais;

12.3 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

13. DO RESULTADO FINAL

A publicação da análise e resultados dos recursos e classificação final dos projetos selecionados serão divulgados no endereço eletrônico www.bolsas.ufscar.br, conforme cronograma anexo.

14. FLUXO DE INDICAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO/A BOLSISTA

14.1 Os/As coordenadores/as deverão notificar via e-mail piape@ufscar.br o nome dos/as bolsistas habilitados para o projeto selecionado e terão prazo definido para início das atividades, conforme cronograma deste Edital.

14.2 A bolsa do PIAPE não poderá ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica, de extensão ou bolsa assistencial (Ex: Bolsa Permanência - PBP, Promisões, Bolsa Atividade), exceto as bolsas moradia e alimentação, assim como com o exercício de função remunerada;

14.3 O/A bolsista deverá providenciar conjuntamente com o/a coordenador/a do projeto o Termo de Aceite disponível no Anexo 4, bem como o Termo de Compromisso disponível no Anexo 2, a serem entregues via e-mail piape@ufscar.br, juntamente com a foto de um comprovante bancário do bolsista;

14.3.1 O comprovante bancário consiste em uma foto do cartão, tela do aplicativo ou qualquer outro documento que comprove a conta corrente. Será aceita apenas conta corrente cuja titularidade seja única e exclusiva do bolsista, de qualquer banco, com exceção de **NuBank e C6Bank**.

14.3.2 Não serão aceitos comprovantes bancários de conta poupança, conta salário, conta conjunta, conta de terceiros.

14.4 O/A coordenador/a e o/a bolsista devem conferir atentamente o número do CPF e os dados bancários apresentados, sob risco do não recebimento da bolsa pelo/a bolsista;

14.5 Os prazos para envio das folhas de frequência via e-mail piape@ufscar.br estão disponíveis no Anexo 5.

14.6 As folhas de pagamento dos/as bolsistas serão aceitas apenas se cumprirem o trâmite descrito nos itens anteriores.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 O recebimento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo/a coordenador/a dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo 5;

15.2 A folha de frequência, devidamente assinada pelo/a coordenador/a, deverá ser enviada mensalmente ao e-mail piape@ufscar.br, nas datas informadas no Anexo 5;

15.3 O/A bolsista, cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá o pagamento efetuado somente no mês seguinte, mediante justificativa apresentada pelo/a coordenador/a pelo não envio em prazo estipulado, via e-mail piape@ufscar.br;

15.3.1 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições;

15.4 Não serão pagas atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário de execução do projeto, conforme disposto no Anexo 5;

15.5 Os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU.



16. CERTIFICAÇÃO DE PROJETO PIAPE

Serão certificados pela ProACE, mediante entrega do Relatório de Conclusão do Projeto, apenas o/a coordenador/a e bolsista do Projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A realização das atividades pelo/a estudante bolsista não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar;

17.2 O/A bolsista poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento da Bolsa PIAPE à ProACE, por meio do preenchimento do Termo de Desistência de Bolsa, informando o motivo e data do desligamento, com a anuência do/a coordenador/a, via e-mail piape@ufscar.br.

17.3 A UFSCar poderá, a seu juízo, cancelar a bolsa nas seguintes circunstâncias:

- a) pelo não cumprimento do estabelecido neste edital;
- b) por constatação de fraude ou má-fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade e o Regime Jurídico Único, garantindo o direito de defesa.

São Carlos, 14 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Gisele Aparecida Zutin Castelani
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis



ANEXO 1

CRONOGRAMA GERAL

Publicação do Edital	19 de dezembro de 2021
Inscrição dos Projetos	17 de janeiro a 06 de março de 2022
Avaliação das propostas	07 a 11 de março de 2022
Publicação do resultado preliminar	14 de março de 2022
Apresentação dos Recursos	15 a 17 de março de 2022
Publicação da análise dos recursos e classificação final dos Projetos Selecionados	18 de março de 2022
Assinatura do Termo de Compromisso	21 a 24 de março de 2022
Indicação de bolsista e seu respectivo plano de trabalho	Até 24 de março de 2022
Execução do Projeto	28 de março até 28 de novembro de 2022
Relatório de conclusão com apresentação de resultados	Até 16 de dezembro de 2022

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

TÍTULO DO PROJETO:
CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:
NOME DO/A COORDENADOR/A:
TELEFONES:
E-MAIL:
NOME DO/A BOLSISTA:
RA:
CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:
TELEFONES:
E-MAIL:

Os dados acima deverão ser preenchidos necessariamente de forma digitada

1. Estamos cientes de que:

1.1 O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar, visa apoiar o acompanhamento dos/as estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte à realização de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde do/a estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional;

1.2 O PIAPE visa atender os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e tem como alvo as seguintes áreas para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

1.3 A realização das atividades pelo/a estudante junto ao PIAPE não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar;

1.4 Os/As bolsistas participantes do PIAPE desenvolverão atividades compatíveis com suas habilidades e interesses. A realização de tais atividades é de corresponsabilidade do/a coordenador/a e sua equipe, incluindo o/a bolsista PIAPE;

1.5 O recebimento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo/a coordenador/a dentro dos prazos estabelecidos em cronograma previamente divulgado;

1.6 A folha de frequência deverá ser entregue virtualmente através do e-mail piape@ufscar.br, nos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo 5;

1.7 A entrega da folha de frequência é de corresponsabilidade do/a coordenador/a do projeto e do/a bolsista que deverão registrar as faltas para as devidas deduções proporcionais;

1.8 O/A bolsista, cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá este pagamento efetuado somente no mês seguinte mediante justificativa do/a coordenador/a pelo não envio em prazo estipulado;

- 1.9 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições;
- 1.10 Não serão pagas atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário definido pela ProACE;
- 1.11 O/A coordenador/a e o/a bolsista devem conferir atentamente o número do CPF e os dados bancários descritos, sob risco do não recebimento da bolsa pelo/a bolsista;
- 1.12 Os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU;
- 1.13 A vigência da bolsa PIAPE será de 08 meses, de março a novembro de 2022, com carga horária de 12 horas semanais;
- 1.14 Define-se Equipe de Projeto o grupo de pessoas que colaboram e se corresponsabilizam pela execução das ações propostas no Projeto, sob liderança de um/a coordenador/a, podendo ser composta por docentes, técnicos/as administrativos, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação vinculados à UFSCar e quaisquer pessoas da comunidade externa à UFSCar;
- 1.15 A certificação emitida pela ProACE contemplará apenas coordenador/a e bolsista;
- 1.16 A composição da Equipe de Projeto é de responsabilidade do/a coordenador/a do Projeto.

2. O/A coordenador/a compromete-se com os seguintes termos do edital:

- 2.1. Selecionar estudante bolsista do PAE ou que sejam contemplados/as pelas Bolsas Alimentação Emergencial (BAE I e BAE II) em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar;
- 2.2 Selecionar estudante, com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 2.3 Realizar a indicação do bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no anexo 1 deste edital;
- 2.4 Acompanhar o desenvolvimento de atividades realizadas pelos/as bolsistas, junto aos/às estudantes participantes da equipe do projeto PIAPE;
- 2.5 Prestar todas as informações solicitadas pela ProACE, especialmente no que se refere à frequência dos bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto;
- 2.6 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto;
- 2.7 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma anexo 1;
- 2.8 Solicitar a qualquer momento o desligamento do/a bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data do mesmo, com a anuência do/a bolsista, quando for avaliada a necessidade desta medida.
- 2.9 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las à ProACE, através do e-mail piape@ufscar.br
- 2.10 Ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos/as bolsistas e apresentação dos resultados obtidos; apresentando avaliação dos usuários do projeto em relação às atividades desenvolvidas; bem como avaliação dos bolsistas em relação a sua participação, ao desempenho do coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto, agregando, também, avaliação do próprio PIAPE.

3. O/A bolsista compromete-se com os seguintes termos do edital:

- 3.1 O/A estudante bolsista deve estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar;



- 3.2 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais;
- 3.3 Comunicar, imediatamente, ao/à coordenador/a e à ProACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista do projeto;
- 3.4 Comunicar ao/à coordenador/a e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do/a bolsista com a UFSCar;
- 3.5 Preencher folha de frequência e acompanhar o envio pelo/a coordenador/a;
- 3.6 Encaminhar à ProACE, ao final do projeto, um relatório de autoavaliação, descrevendo os resultados das atividades realizadas, bem como avaliação do próprio PIAPE.

Declaramos conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e do Programa Institucional de Acolhimento e Permanência Estudantil.

São Carlos, ____ de _____ de 2022.

Nome:
Coordenador/a

Nome:
Bolsista



PROJETO

Título do Projeto
Coordenador/a
Sector/Departamento do coordenador/a
E-mail: _____ Telefone: _____
Cargo
Titulação do coordenador/a
Resumo
Justificativa do projeto e como ele se enquadra nos objetivos do PIAPE
Principal eixo de atuação, conforme indicado no item 4 deste edital
Objetivos
Metodologia
Equipe de Trabalho
Avaliação : Proposta de avaliação de acordo com art.7º Resolução CoACE/UFSCar n. 116, de 12 de julho de 2018
Previsão de Público
Local do desenvolvimento das atividades
Com qual/quais Departamento/s da ProACE o projeto será vinculado (DeAS, DeAE, DeACE-So, DeACE-Ar e DeACE-LS, DeESsp).



ANEXO 4

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)

Termo de Aceite de Bolsista

Eu, _____, coordenador/a do projeto de título _____, selecionado pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE 2022, aceito para execução de atividades, a/o bolsista _____, RA _____, matriculada/o no curso de _____ para executar atividades durante todo o período de execução dos projetos PIAPE, conforme edital PIAPE/ProACE 02/2021, com início previsto a partir do dia ____/____/____.

São Carlos, ____ de _____ de 2022.

Nome:
Coordenador/a

Nome:
Bolsista

ANEXO 5



CRONOGRAMA DA ENTREGA DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA

Mês de Referência	Prazo de Entrega da Folha	Período de recebimento da bolsa
Março/Abril	11 a 16 de abril	01 a 15 de maio
Abril/Maio	11 a 16 de maio	01 a 15 de junho
Maio/Junho	11 a 16 de junho	01 a 15 de julho
Junho/Julho	11 a 16 de julho	01 a 15 de agosto
Julho/Agosto	11 a 16 de agosto	01 a 15 de setembro
Agosto/Setembro	11 a 16 de setembro	01 a 15 de outubro
Setembro/Outubro	11 a 16 de outubro	01 a 15 de novembro
Outubro/Novembro	11 a 16 de novembro	01 a 15 de dezembro